

A BATALHA DOS DIREITOS AUTORAIS NO SÉCULO XXI

THE STRUGGLE OF COPYRIGHT IN THE 21ST CENTURY

*Guilherme de Oliveira Santos**

Cite este artigo: SANTOS, Guilherme de Oliveira. A batalha dos direitos autorais no século XXI. Revista Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p.48-71, Dezembro. 2012. Semestral. Disponível em: <www.habitus.ifcs.ufrj.br>. Acesso em: 30 de Dezembro. 2012.

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a questão dos Direitos Autorais no contexto das contradições e ambivalências que marcam a chamada Era da Informação e do Conhecimento. Por meio da revisão de artigos acadêmicos e capítulos de livros, bem como entrevistas, textos e artigos de blogs e notícias de jornais, focalizaremos a proposta de reforma da Lei do Direito Autoral Brasileira (9.610/98), avançando na discussão acerca do acesso à cultura e ao conhecimento. Neste sentido, propõe-se mostrar de que maneira a questão dos Direitos Autorais transcende a dimensão puramente jurídica, conectando-se a uma realidade social e política mais ampla.

Abstract: This paper aims to analyze the copyright in the context of the contradictions and ambivalences which characterize the Information and Knowledge Age. Through the analysis of academic articles and book chapters, as well as interviews, texts and articles from blogs and newspaper news, we will focus on the proposal of change of the law which regulates the copyright in Brazil (*Lei nº 9.610/98*), approaching the discussion on culture and knowledge access. In order to reach that, we propose to show how copyright surpasses the purely legal dimension, connecting itself to a wider social and political reality.

Palavras-chave: Direitos Autorais, Reforma da Lei do Direito Autoral Brasileira (9.610/98), Acesso à cultura e ao conhecimento, Contradições contemporâneas.

Keywords: Copyright; Reformation of the Brazilian Copyright Law (9.610/98); Access to culture and knowledge; Contemporary contradictions.

1. Introdução

A revolução das Tecnologias da Informação e do Conhecimento (TIC) – com destaque para a emergência e consolidação da internet –, nos últimos vinte anos, teve grande impacto nas relações sociais, “nos padrões de geração, acumulação, e apropriação da riqueza e valor, assim como nas estruturas de poder, em diferentes esferas e escalas”. (ALBAGLI e MACIEL, 2011, p. 9). Alicerçada na difusão das novas tecnologias, a chamada Era da Informação e do Conhecimento é marcada por ambivalências e contradições, simbolizadas pelo paradoxo entre o compartilhamento e a circulação ampla da informação, de um lado, e concentração e privatização da informação e do conhecimento de outro [1].

Os Direitos Autorais são elementos fundamentais para compreender as tensões que marcam o cenário atual. Impactado pelo grande avanço das TIC, o Direito Autoral, atualmente, é objeto de debates, controvérsias e questionamentos em diferentes esferas sociais. De multinacionais a usuários, passando por artistas, legisladores, formuladores de políticas, acadêmicos e escritores, diversos atores estão empenhados em refletir sobre esta temática, propondo novas abordagens e buscando um equilíbrio entre o interesse privado de remuneração dos titulares de direitos autorais e o interesse público de acesso à cultura e ao conhecimento.

Devido à complexidade do objeto, é imperioso que se faça uma abordagem multidisciplinar [2]. Utilizando referências de diferentes áreas do conhecimento, este artigo pretende analisar a questão do Direito Autoral em uma perspectiva crítica, situando-o no contexto de contradições que marca a Sociedade da Informação. Tendo como foco a proposta da Reforma da Lei do Direito Autoral Brasileira (LDA), objetiva-se desenhar um amplo quadro do direito autoral na contemporaneidade.

A análise terá como base artigos acadêmicos e capítulos de livros, bem como entrevistas, textos e artigos de blogs e notícias de jornais - como complemento das referências -, tendo em vista que o tema é bastante recente e a produção acadêmica ainda é pequena.

Visto isso, em primeiro lugar, será feito um panorama do Direito Autoral no contexto da revolução tecnológica das últimas duas décadas. Recuperando suas raízes históricas e sua função social original, será mostrado como o Direito Autoral está sendo abordado atualmente, relacionando-o com questões como a função social da propriedade, o equilíbrio entre o interesse público e privado, e de que forma as exceções e limitações ao Direito Autoral desempenham papel fundamental no acesso à cultura e ao conhecimento.

Em seguida, entrar-se-á na análise da proposta de reformulação da Lei 9.610/98, que diz respeito ao Direito Autoral no Brasil. Recuperando a trajetória da proposta de Reforma da LDA, será possível identificar como este fato está inserido em um contexto global de reconfiguração normativa. Apresentando as principais mudanças propugnadas, torna-se possível identificar os principais atores envolvidos neste debate, explicitando os argumentos e interesses divergentes que permeiam esta tentativa de reforma. O acesso à cultura e ao

conhecimento será considerado por meio do foco nas disputas entre atores sociais, institucionais e políticos específicos, envolvidos na reforma em questão.

Finalmente, propõe-se mostrar de que maneira a discussão acerca dos Direitos Autorais está conectada a uma realidade social e política complexa, transcendendo a dimensão puramente jurídica. Mostrando a convergência de interesses múltiplos, objetiva-se compreender os Direitos Autorais como um campo de disputa e de relações de poder e conceito chave para entender as “dialéticas contemporâneas” (ALBAGLI e MACIEL, 2009).

2. Direitos Autorais no mundo contemporâneo: um campo de batalha

Criados no século XVIII, os Direitos Autorais foram por dois séculos o elemento central no contrato social estabelecido entre autores e público (GRASSMUCK, 2010, p. 2). Referentes à proteção dos trabalhos de criação, ou seja, a autoria, esses Direitos possuem duas dimensões de proteção – a Moral e a Econômica ou patrimonial (MinC, 2006, p. 5). A primeira está relacionada ao direito da personalidade, portanto, não suscetível a avaliação pecuniária, enquanto a segunda, por seu turno, refere-se somente aos direitos de caráter patrimonial (BRANCO, 2007, p. 124).

As transformações ocorridas no século XX, como o advento da indústria cultural – baseada nos direitos autorais – e o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Conhecimento, culminando com o advento da internet, no último quartel do século, transformaram radicalmente o contexto social e cultural, reconfigurando as bases nas quais os Direitos Autorais se assentavam. Desse modo, considerando as particularidades da tecnologia digital, não é possível pensar na aplicação dos tradicionais conceitos do direito de autor sem uma adaptação à nova realidade (CARBONI, 2004). Mais ainda, a era digital intensificou a “guerra” entre tecnologia e *Copyright* (SIMON, 2000).

Isto ocorre porque as novas tecnologias permitem a interação entre os usuários, sem um controle central, transformando o compartilhamento de arquivos (textos, filmes, músicas, entre outros) em uma prática social bastante comum e simples. “Na rede, os bens imateriais, estão liberados de seus suportes físicos, podendo ser transferidos sem escassez e desgaste de seus originais.” (SILVEIRA, 2011, p. 266). Desse modo, na era do conhecimento, “a riqueza se desmaterializou, ou seja, os bens não materiais, intangíveis, são mais valiosos que os bens físicos.” (BRANCO, 2007, p. 122). Além disso, a revolução digital foi responsável pela mudança fundamental da base midiático-tecnológica de produção, distribuição e consumo de bens culturais. Assim, “sujeitos privados, cujas ações estavam até recentemente fora do escopo do direito autoral, podem agora ser produtores e distribuidores globais de trabalhos criativos.” (GRASSMUCK, 2010, p. 2).

A desmaterialização e a redução drástica dos custos de reprodução e circulação dos bens imateriais, conjugada com as práticas de copiar, reproduzir e alterar os mesmos, presentes no cotidiano das pessoas, através da rede mundial de computadores, criou uma dinâmica vigorosa de troca social que não segue os padrões do capitalismo clássico. Neste cenário, percebe-se uma

grande de dificuldade por parte das empresas produtoras de conteúdo, em lidar com a questão da propriedade. (BISCALCHIN e ALMEIDA, 2011, p. 645).

Portanto, as novas práticas sociais de produção, recombinação e distribuição de bens imateriais deflagrou uma crise para a “indústria do *copyright*” [3]. – intermediários que são titulares de Direitos Autorais – largamente afetada pelas práticas coletivas de compartilhamento nas redes digitais. Estes intermediários reagem movendo processos judiciais contra a remixagem de músicas, de textos e de filmes (SILVEIRA, 2011, p. 268).

Como mostra Volker Ralf Grassmuck (2010, p. 3):

Hoje há uma discrepância entre o direito autoral e a prática amplamente difundida do compartilhamento de arquivos. Até o momento, as tentativas de resolver essa discrepância foram direcionadas a medidas repressivas que buscaram conformar as práticas culturais à lei [...]. Nenhuma dessas medidas teve qualquer impacto mensurável sobre o compartilhamento de arquivos. Mas, ao invés de reconhecer a falha e de mudar a abordagem, a mesma lógica está produzindo formas cada vez mais extremistas de repressão.

E completa posteriormente:

Se a realidade cultural não pode ser conformada ao direito autoral, então o direito autoral deve ser adaptado à realidade: pela legalização do que não pode ser impedido de qualquer forma e, ao mesmo tempo, pela garantia de uma remuneração equitativa aos autores. (ibid, pg. 4).

Este quadro se torna mais complexo, quando nota-se que os vários tratados e convenções relativos a Direitos Autorais existentes no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) [4], tratam bens e serviços culturais como mercadorias comuns (MinC, 2006, p. 7). Esta arquitetura jurídica se torna um óbice à flexibilização do *copyright*, reforçando o caráter privado dos bens e serviços culturais [5], em detrimento de sua natureza coletiva.

Destarte, a questão central neste debate é como compatibilizar a proteção dos Direitos Autorais com as demandas coletivas de acesso à cultura e ao conhecimento, tarefa que se torna bastante árdua no ambiente digital.

Como observa Carboni (2004), no âmbito da internet, o direito autoral ainda não encontrou o justo balanceamento entre o interesse do indivíduo criador das obras e o do público que deseja dela fruir ou utilizá-la na composição de outras obras. Neste contexto, deve ser buscado um equilíbrio [6] entre a nobre função que o Direito Autoral possui de remunerar os autores por sua produção intelectual, de um lado, e de não servir como entrave para o desenvolvimento social e cultural e para as novas formas de criação possibilitadas pela tecnologia digital, de outro. (BRANCO, 2007; CARBONI, 2004).

A solução para esta equação entre Direitos Autorais e Direitos de Acesso – relativo ao direito dos membros da sociedade de terem livre acesso à cultura, à informação e ao conhecimento sem necessidade de remuneração – está nas exceções e limitações ao Direito

Autoral ou no *fair use* [7] (MinC, 2006, p. 9). Segundo Mizukami; Lemos; Magrani & Souza (2008), exceções e limitações são amplamente reconhecidas como parte essencial para balancear os interesses públicos e privados, além de peça chave para lidar com os desafios colocados pelas novas tecnologias [8]. Dentre este conjunto de exceções e limitações, estão: a permissão da cópia privada das obras para uso educacional - sem fins comerciais ou lucrativos -, a organização de gestão coletiva de direitos, o licenciamento coletivo estendido (ver GRASSMUCK, 2010) e as licenças flexíveis como *Creative Commons* [9].

Desse modo, a proposta é que haja a convivência de diversas possibilidades, a partir da estrutura livre criada para a Internet. Deve-se perseguir a coexistência do modelo de controle da propriedade intelectual existente e um modelo alternativo – através de exceções e limitações aos Direitos Autorais – que se aproprie das facilidades do meio eletrônico, a fim de estimular a criação colaborativa de conteúdos. (BISCALCHIN e ALMEIDA, 2011, p. 647).

Este é o panorama atual dos Direitos Autorais. Em linhas gerais, o impacto das TIC, e principalmente da internet, ressignificou a função da propriedade intelectual, trazendo novos desafios para esta questão. O balanceamento de interesses público e privado, em que se busca remunerar o autor, e garantir o acesso à cultura e ao conhecimento é a preocupação central de artistas, legisladores, formuladores de políticas e cidadãos. Enquanto, os grandes conglomerados econômicos ligados ao *copyright* tentam manter a todo custo o monopólio da cultura e do conhecimento, através do recrudescimento das leis de propriedade intelectual e do desenvolvimento de novas formas de poder político econômico e cultural, emergem “novas práticas sociais de “desintermediação e recombinação” ante o desenvolvimento de redes digitais, gerando uma crise na lógica tradicional do *copyright*” (SILVEIRA, 2011, *apud*, ALBAGLI e MACIEL, 2011, p. 20).

Os elementos até aqui expostos nos darão subsídio para analisar criticamente o processo de Reforma da Lei do Direito Autoral Brasileira (9.610/98), permeado pelas contradições e ambivalências contemporâneas.

3. Reforma da Lei do Direito Autoral (LDA): a arena de conflitos brasileira

É consenso, entre especialistas, que a Lei Autoral brasileira (LDA) é uma das mais rígidas (e injustas) do mundo, por seu grande número de restrições e limitações, o que não possibilita um equilíbrio entre os direitos dos autores, o dos intermediários (editoras e gravadoras) e o interesse público de acesso ao conhecimento e à cultura. Além de ser uma das mais restritivas em relação ao direito do consumidor ao acesso a bens e serviços culturais [10], a LDA não permite cópias privadas, não prevê exceções para usos educacionais das obras, para a preservação do patrimônio cultural [11], para a garantia de acessibilidade, e está completamente defasada em relação aos novos modelos digitais.

Grosso modo, a Lei Autoral brasileira não promove um equilíbrio entre interesse público e privado, e está muito aquém do necessário para que o direito humano à cultura – e consequentemente o direito humano à educação, à liberdade de expressão e aos demais a que

nos referimos anteriormente – seja efetivado (BRANCO, 2007, p. 137). Além disso, considerando as mudanças tecnológicas dos últimos vinte anos, a lista de exceções e limitações está bastante antiquada (MIZUKAMI et al., 2008, p. 79). Agrega-se ao cenário descrito acima a constatação que:

[...] tanto ações no mundo online, como replicar textos já publicados em outro site, salvar e usar imagens disponíveis na rede, mandar um vídeo para sites de notícias, baixar música na Internet, gravar o conteúdo do CD que você comprou no seu MP3, como ações no âmbito off-line, como tirar xerox de trechos de livros para estudar, podem ensejar um conflito com as normas de direito autoral vigentes. Consequentemente, uma grande parte da população infringe a lei diariamente, provocando um descompasso entre Lei e Sociedade. (MACIEL e MONCAU, 2010).

“Diante deste quadro, dois caminhos são possíveis: a modificação da lei, para que se encontre em consonância com as mudanças sociais ou o recrudescimento da aplicação da norma, restringindo o campo de ação da sociedade e obrigando-a a modificar sua conduta.” (idem).

No Brasil, o caminho escolhido foi o da reforma – que se insere num movimento mundial de revisão de leis que, com a internet, foram ficando caducas. Nas seções a seguir, mostrar-se-á como este processo foi bastante conflituoso, marcado por contradições e divergências de interesses. Não obstante, foi um processo bastante democrático, porque promoveu um debate entre amplos setores da sociedade, visto que o Ministério da Cultura (MinC), além de realizar diversos estudos sobre o assunto e promover fóruns de discussão, disponibilizou um blog oficial [12], que serviu de plataforma para a realização de uma consulta pública na qual a proposta de anteprojeto esteve sujeita a críticas e sugestões de qualquer pessoa, inclusive entidades atuantes no setor.

Dessa forma, a proposta de mudança na legislação tornou-se uma produção colaborativa entre Estado e Sociedade. A descrição detalhada de todo o processo ultrapassa o escopo deste artigo, mas vale ressaltar que a Reforma ainda não foi concluída, devido a questões políticas, sociais e econômicas, que serão discutidas posteriormente.

A seguir será apresentada uma linha do tempo com os principais fatos na trajetória da Reforma da Lei 9.610/98 – que oferece um panorama geral do processo:

1998: Em fevereiro de 1998 foi aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989, dando origem à Lei nº 9.610/98, que atualmente regula “*direitos de autor e os que lhes são conexos*” no Brasil.

2003: Em janeiro de 2003, Gilberto Gil assume o Ministério da Cultura.

2004-2005: Em julho de 2004, o Ministério da Cultura promoveu um concurso cultural e, em maio de 2005, escolheu quatro monografias sobre direitos autorais.

2006: Em 2006, as monografias selecionadas no concurso cultural foram reunidas em um Caderno de Política Cultural sobre Direito Autoral.

No mesmo ano, em novembro, o Ministério Publica publicou o estudo “Direitos Autorais,

Acesso à Cultura e Novas Tecnologias: Desafios em Evolução à Diversidade Cultural“, em parceria com a Rede Internacional de Políticas Culturais – RIPC.
2007: Em dezembro de 2007 o Ministério da Cultura lançou o Fórum Nacional de Direito Autoral (FNDA), para levantar a discussão com a sociedade.
2008: O FNDA promove seminários e reuniões para debater os aspectos problemáticos do direito autoral no Brasil. Em agosto, Juca Ferreira assume o Ministério da Cultura, após a saída de Gilberto Gil.
2009: Em novembro de 2009, durante o III Congresso de Direito de Autor e Interesse Público, o Ministério da Cultura apresentou uma primeira versão de suas sugestões para alterar a Lei de Direito Autoral.
2010: Entre junho e agosto de 2010 um blog oficial do Ministério da Cultura serviu de plataforma para a realização de uma “Consulta Pública para revisão da atual Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98)“, na qual a proposta de anteprojeto esteve sujeita a críticas e sugestões de qualquer pessoa, inclusive entidades atuantes no setor. Encerrado o debate pela Internet, coube ao Ministério da Cultura analisar as milhares de contribuições e reformular a proposta de anteprojeto de lei. Em 23 de dezembro o texto final do anteprojeto proposto pelo Ministério foi encaminhado à Casa Civil.
2011: Em janeiro de 2011, Ana Buarque de Hollanda assume o Ministério da Cultura. Em função da mudança na gestão, o anteprojeto de revisão da Lei de Direito Autoral retornou da Casa Civil, para ser assinado pela nova Ministra.
2012: o projeto ainda continua parado no Ministério da Cultura, apesar das pressões de parte da sociedade civil.

Fonte: <http://hiperficie.wordpress.com/2011/03/02/trajetoria-da-reforma-da-lei-de-direito-autoral/> (2011)

Esta linha do tempo demonstra como o processo de reforma da LDA é longo e complexo, mobilizando diferentes atores sociais e políticos. Mesmo sabendo que este processo ainda não foi concluído e, portanto, a legislação permanece inalterada, serão consideradas – para fins analíticos – as principais mudanças propostas no anteprojeto que foi colocado em consulta pública em meados de 2010. Através das mesmas, será possível ter uma noção geral das principais questões postas em discussão, e também, identificar quais atores sociais se mobilizaram em torno desta proposta de reforma, bem como seus interesses – muitas vezes divergentes – no sentido de ampliar o debate acerca da propriedade intelectual na era digital, e do acesso à cultura e ao conhecimento.

Principais mudanças propostas na modernização da legislação:

- **O que muda para o Autor:**

Maior controle da própria obra: o novo texto torna explícito o conceito de licença (autorização para uso sem transferência de titularidade). No caso dos contratos de edição, necessários para exploração comercial das obras, não serão admitidas cláusulas de cessão de direitos. A cessão de direitos terá de ser feita em contrato específico para isso.

Prazo de proteção das obras: continua de 70 anos. Nas obras coletivas, será de 70 anos a

partir de sua publicação.

Supervisão das entidades de gestão coletiva: associações de todas as categorias e o escritório central de arrecadação e distribuição de direitos de execução musical devem buscar eficiência operacional, por meio da redução dos custos administrativos e dos prazos de distribuição dos valores aos titulares de direitos; dar publicidade de todos os atos da instituição, particularmente os de arrecadação e distribuição. Elas terão ainda de manter atualizados e disponíveis o relatório anual de suas atividades; o balanço anual completo, com os valores globais recebidos e repassados; e o relatório anual de auditoria externa de suas contas. Esta supervisão se materializará com a criação do Instituto Brasileiro do Direito Autoral (IBDA), órgão público destinado a fiscalizar e dar transparência à atuação das entidades arrecadoras.

Instância para resolução de conflitos: será criada uma instância voluntária de resolução de conflitos no âmbito do Ministério da Cultura. Hoje, conflitos relacionados aos direitos autorais só podem ser resolvidos na justiça comum.

- **O que muda para os cidadãos:**

Acesso à cultura e ao conhecimento: haverá novas permissões para uso de obras sem necessidade de pagamento ou autorização. Entre elas: para fins didáticos; cineclubes passam a ter permissão para exibirem filmes quando não haja cobrança de ingressos; adaptar e reproduzir, sem finalidade comercial, obras em formato acessível para pessoas com deficiência.

Reprodução de obra esgotada: está permitida a reprodução, sem finalidade comercial, das obras com a última publicação esgotada e também que não têm estoque disponível para venda.

Reprografia de livros: haverá incentivo para autores e editoras disponibilizarem suas obras para reprodução por serviços reprográficos comerciais, como as copiadoras das universidades. Cria-se para isso a exigência de que haja o licenciamento das obras com a garantia de pagamento de uma retribuição a autores e editores.

Cópias para usos privados: autorizadas as cópias para utilização individual e não comercial das obras. Por exemplo, as cópias de segurança (backup); as feitas para tornar o conteúdo perceptível em outro tipo de equipamento, isto é, para fins de portabilidade e interoperabilidade de arquivos digitais. Medidas tecnológicas de proteção (dispositivos que impedem cópias) não poderão bloquear esses atos.

Segurança para o patrimônio histórico e cultural: instituições que cuidam desse patrimônio poderão fazer reproduções necessárias à conservação, preservação e arquivamento de seu acervo e permitir o acesso a essas obras em suas redes internas de informática. Não se trata de colocar as obras disponíveis na internet para acesso livre.

- **O que muda para os investidores:**

Punição para quem paga jabá: o pagamento a rádios e televisões para que aumentem a execução de certas músicas será alvo de punição, caracterizada como infração à ordem econômica e ao direito de acesso à diversidade cultural.

Permissão para explorar obras de acesso restrito: passam a ter a possibilidade de pedir uma autorização para comercializar obras que estejam inacessíveis ou com acesso restrito. Para isso, devem solicitar ao Estado a licença não voluntária da obra.

Estímulo a novos modelos de negócios no ambiente digital: prevê claramente direitos em redes digitais, definindo a modalidade de uso interativo de obras e a quem cabe sua titularidade. As mudanças no texto darão mais segurança para que os titulares se organizem para exercerem seus direitos e melhorarão a relação entre autores, usuários, consumidores e investidores.

Fonte: Comunicação Social/ MinC, 2010. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/2010/06/14/leido-direito-autoral/>

Esta lista de mudanças proveniente do Ministério da Cultura engendrou reações diversas entre os atores mobilizados em torno desta temática. No âmbito acadêmico, era

consenso que o balanço geral da mudança – representada pelas propostas acima – era positivo. Analisando as propostas, Pablo Ortellado, do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação da USP (Gpopai-USP) [13], e Marília Maciel, do Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV-Rio (CTS-FGV) [14], concordavam que as mesmas tornariam a lei atual muito mais avançada e adequada, tanto em relação ao ambiente digital, quanto a respeito do acesso à cultura e ao conhecimento, por garantir dentre outras coisas: a permissão da cópia privada, exceções para fins educacionais e culturais, a reprodução de obra esgotada, a segurança do patrimônio histórico e cultural e o estímulo a novos modelos de negócio no ambiente digital. Ambos acreditavam que com a aprovação da reforma, o Brasil se tornaria líder na discussão sobre Direitos Autorais no mundo.

Entretanto, os especialistas apontam alguns problemas. Um deles refere-se ao prazo de proteção do Direito Autoral, que permaneceria em setenta anos. Este é considerado muito longo, visto que as convenções internacionais só obrigam cinquenta. O outro está ligado à questão do compartilhamento de arquivos ponto a ponto (P2P). Tratando-se atualmente de um fenômeno de massa, praticado por mais de 50% dos usuários da internet (GRASSMUCK, 2010, p. 3), o P2P é uma realidade social concreta e precisa ser abordado. A proposta de reforma, não trata desta questão, o que mantém mais da metade dos usuários da ilegalidade. Entretanto, é preciso ter em mente, que as medidas de repressão, para lidar com a questão, difundidas em todo mundo, não surtiram efeito. A resposta estaria na exceção do direito autoral com uma remuneração coletiva. (idem).

Em uma perspectiva social mais ampla – como qualquer tema político relevante – essas propostas tiveram impactos diferenciados, gerando reações variadas entre diversos atores, dentre estes: artistas, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, escritores, acadêmicos, multinacionais, associações, entidades arrecadadores de direitos autorais, etc. Com algumas nuances, houve uma polarização entre quem era a favor e quem era contra a reforma. Porém, não podemos adotar uma visão reducionista, visto que a realidade é complexa e multifacetada, o que significa que nenhum grupo era totalmente pró ou totalmente contra a reforma em si. Ou seja, a partir dos seus “lugares sociais”, os múltiplos atores produziram interpretações singulares das proposições, com intuito de contemplar seus próprios interesses, gerando uma gama de posições acerca do tema.

4. ECAD, associações, multinacionais e artistas: o “front” da cultura

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) [15] é uma sociedade civil, de natureza privada, instituída pela Lei Federal nº 5.988/73 e mantida pela atual Lei de Direitos Autorais brasileira – 9.610/98. Responsável pela gestão coletiva de direitos, o ECAD, possui o monopólio – garantido por lei – para realizar a arrecadação e a distribuição de direitos autorais decorrentes da execução pública de músicas nacionais e estrangeiras. Entretanto, diferindo da grande maioria dos países, atualmente, no Brasil, não há nenhuma regulamentação estatal [16] na arrecadação e distribuição dos valores que os autores devem receber pela execução de suas obras em espaços públicos.

Como toda instituição, o ECAD não é um órgão monolítico, mas um corpo vivo permeado por disputas de interesses internamente. Dentre as nove associações que administram o ECAD, duas comandam praticamente sozinhas o processo de arrecadação e distribuição: a Associação Brasileira de Música e Arte (Abramus) e a União Brasileira de Compositores (UBC), que juntas têm 29 dos 37 votos da assembleia decisória (78,4%).

Por outro lado, três associações não têm direito a voto e não participam das reuniões, relegadas à condição de “administradas”. Somado a isso, temos que em 2010 foram beneficiados 87.500 artistas, de um total de mais de 350 mil filiados (75% dos autores, portanto, não receberam nada), sendo que das obras contempladas, quase um quarto são estrangeiras.

Esta concentração de poder e recursos foi construída ao longo do tempo. Em linhas gerais, ocorre que:

No passado, para se estabelecer o voto societário, havia três critérios: número de associados, representatividade do repertório e recebimento econômico. Com o tempo, apenas o último prevaleceu. A sociedade que arrecadar mais em um ano vai mandar mais no ano seguinte. E atualmente, a UBC e a Abramus arrecadam, juntas, quase 80% do total. (UCHOAS, 2011).

Para entender esta situação, precisamos considerar que o crescimento destas duas associações está relacionado à migração de gravadoras e editoras para ambas. Enquanto a Abramus é composta pelas multinacionais Warner, Universal e EMI – esta última, uma das maiores do planeta, – a UBC tem a Sony como um dos seus membros. Através do pagamento de direitos conexos (referentes ao intérprete), os interesses dessas grandes empresas são contemplados, através do controle do ECAD. O repertório da UBC, por exemplo, é composto com mais de 50% de músicas estrangeiras.

Daniel Campello, advogado que atua em defesa de autores prejudicados pelo sistema, nos oferece um resumo da questão:

O sistema ECAD se fortaleceu no início dos anos 2000, com o início da queda do mercado do disco no Brasil. A partir de então, as gravadoras e editoras major-multinacionais que controlam a maior fatia do mercado da música no Brasil – passaram a tomar assentos nas associações que compõem o ECAD. Dessa forma, o sistema que, em tese, seria gerido pelos próprios autores e intérpretes, na verdade tem como as principais cabeças de comando pessoas que trabalharam, ou ainda trabalham, para as gravadoras e editoras multinacionais. Assim, o sistema é pautado por uma distribuição do dinheiro muito concentrada nos artistas dessas multinacionais, dando a elas uma fatia muito grande do que se arrecada. (BRASIL DE FATO, 2011).

Para entender melhor esta concentração de recursos gerada pela distribuição precisamos considerar outro elemento chave de todo este processo: a distribuição por amostragem. Leandro Uchoas (2011), em reportagem para o Brasil de Fato, explicita de forma concisa a questão:

Algumas atividades, como a de música ao vivo, por exemplo, obedecem a um padrão indireto de distribuição de recursos. Funciona assim: a casa de shows arrecada dinheiro para o caixa do ECAD. Quando o órgão vai distribuir esse recurso, o faz por amostragem,

ranqueando as principais músicas que tocam no rádio e na TV.

A consequência é que muitos músicos tocam nos bares e nas casas de shows e pagam, mas quem vai receber é aquele que toca na rádio. Os artistas que compram espaço nos veículos (o famoso “jabá”) saem favorecidos, bem como os músicos consagrados, porque são amplamente contemplados no rádio e na TV.

O ECAD só paga as 950 músicas mais tocadas (600 do ranking do rádio, 350 do da televisão). Das academias de ginástica aos motéis, a distribuição é feita por amostragem. Este sistema favorece a concentração de renda de alguns autores e prejudica o artista que está começando. (BRASIL DE FATO, 2011).

Fonte: <http://www.brasildefato.com.br/node/6252>

O quadro exposto acima explicita a correlação de forças presente no cenário musical. Esta dinâmica de disputas de interesses refletiu-se na reação das propostas do MinC para a reforma da Lei Rouanet (LDA), como a punição para quem paga o jabá, a permissão das cópias privadas, a cessão de direitos e o estímulo a novos modelos de negócio no ambiente digital. No entanto, a proposta que gerou mais polêmica foi a criação do Instituto Brasileiro de Direito Autoral (IBDA), com objetivo de fiscalizar e supervisionar as entidades arrecadoras, dentre elas o ECAD.

As associações com maior poder no órgão – como a Abramus e a UBC – ao lado de artistas consagrados, interessados em manter o *status quo*, reuniram-se e criaram o Comitê Nacional de Cultura e Direitos Autorais (CNCDA), com objetivo de combater a reforma. Sob a alegação de que a lei de direito autoral não carece de adaptação às práticas sociais, mas sim de mais dura executoriedade, sobretudo face ao âmbito digital, o movimento capitaneado por artistas de grande repercussão como Caetano Veloso, Danilo Caymmi e Tom Zé, e pelo presidente da Abramus, o advogado Roberto Corrêa de Mello, tem como alvo central o novo órgão de fiscalização e supervisão das entidades de gestão coletiva.

O principal argumento destes atores é que a criação deste órgão representaria um “intervencionismo” estatal sobre a arrecadação e distribuição. Em outras palavras, ocorreria uma “estatização” da arrecadação. Segundo o manifesto do CNCDA [17], a maior participação do Estado, supervisionando o sistema de arrecadação coletiva levaria a um dirigismo estatal sobre a cultura e criaria mecanismos de controle da produção intelectual, despojando os titulares de sua razão de viver. O espírito do movimento pode ser resumido em duas declarações:

“Querem estatizar a arrecadação. Meu pai foi fundador de sociedade de direito autoral. É um mercado que se equilibra sozinho. Se houver pendências, podemos resolvê-las na Justiça.” (Danilo Caymmi, Folha de São Paulo, 2010).

“O que a gente vê é uma voracidade danada do Estado de entrar no negócio do direito privado. Tudo pelo que a gente lutou durante 30 anos cai por terra. Porque tudo que era nitidamente antropocêntrico, de direito privado, está sofrendo uma ingerência, como se isso fosse público.” (Roberto Corrêa de Mello, presidente da Abramus, O Estado de São Paulo, 2010).

Estes argumentos – de cunho neoliberal – coadunam-se com os interesses destes atores, que lutam para defender suas posições. Composto por uma rede de relações sociais que agregam

artistas consagrados, associações, editoras e gravadoras multinacionais (intermediários), este movimento defende um controle mais rígido sobre os direitos autorais, principalmente na internet, combatendo a reforma com veemência. Por trás destes argumentos, estão interesses econômicos poderosos, simbolizados pela indústria cultural, e também pelos “medalhões” – um número reduzido de artistas renomados vinculados às grandes gravadoras.

No polo oposto, muitos artistas e músicos – fora do circuito das grandes gravadoras – começam a se “aproveitar do caráter democrático das novas tecnologias para desenvolver novos modelos de negócio a partir do compartilhamento, desvincilhando-se de intermediários para dialogar diretamente com o público” (MACIEL e MONCAU, 2010). Outrossim, estes artistas visualizam a lei de direito autoral e o sistema de arrecadação como ultrapassado e equivocado e consideram o ECAD uma “caixa-preta”, devido à “falta de transparência, democracia interna e equidade na distribuição dos resultados a seus membros” (GRASSMUCK, 2010, p. 15).

No meio da polarização entre as visões de que “sem artista não há arte” e “sem público não há arte”, que divide artistas e usuários, cerca de duas centenas de músicos brasileiros, dentre eles Tim Rescala, Ivan Lins, Fernanda Abreu e Lenine e suas entidades representativas, como o Fórum Nacional da Música e a Associação Brasileira da Música Independente, lançaram um manifesto que reivindica uma “terceira via” para o entendimento dos direitos de autor (PAVAM, 2011). O manifesto defendia uma proposta conciliadora que deveria “preservar fundamentos conquistados durante anos de trabalho da classe autoral e também incluir a nova cultura de acesso e consumo de bens culturais.” Ou seja, balancear os interesses de artistas e usuários. A questão central do movimento é expressa nos seguintes termos:

Como a sociedade pode tornar as obras culturais disponíveis para o maior público possível, a preços acessíveis e, ao mesmo tempo, assegurar uma existência econômica digna aos criadores e intérpretes e aos parceiros de negócios que os ajudam a navegar no sistema econômico? Uma resposta adequada virá de “uma combinação de leis, infraestrutura, mudança cultural, colaboração institucional e melhores modelos de negócio”, ou seja, será fruto de um pacto entre diversos setores da sociedade. (ARRANJO BRASIL MÚSICA, 2011).

Para atingir tal objetivo, o manifesto traz algumas demandas principais. Dentre elas podemos destacar:

1. Defesa do Direito Autoral

“Entendemos ser fundamental a preservação do direito autoral – inclusive no ambiente digital. É urgente a criação de mecanismos para remuneração do autor na Internet com o estudo de novas possibilidades de arrecadação no meio digital. Nesse sentido, a meta é uma política que, sem criminalizar o usuário, garanta a remuneração dos criadores e seus parceiros de negócios. Defendemos igualmente maior rigor com rádios e TVs inadimplentes.”

2. Associações de Titulares de Direitos Autorais democráticas e representativas

“As Associações precisam aprimorar seus mecanismos de decisão, envolver todos os autores e titulares em um ambiente democrático para garantir sua legitimidade mediante representação real e efetiva. Através do uso da tecnologia, as Associações devem modernizar a comunicação com autores e titulares, mostrar transparência, simplicidade e eficiência.”

3. Aprimoramento Tecnológico e Transparência do ECAD

“Defendemos o fortalecimento e a evolução do ECAD através da modernização e informatização total do sistema de gestão coletiva tanto no mundo real quanto digital. É fundamental a simplificação dos critérios de arrecadação e distribuição com transparência total.”

4. Criação de um Órgão Autônomo de Regulação do ECAD

“Criação de um órgão – cuja composição precisa ser cuidadosamente estudada – que promova a mediação de interesses, a transparência na gestão coletiva, além da fiscalização e regulação do sistema de arrecadação e distribuição de Direitos Autorais no Brasil.”

Fonte: <http://brasilmusica.com.br/site/destaque/terceira-via/>

Por meio das bandeiras defendidas por este grupo de artistas, percebe-se que não há uma luta contra o ECAD. Pelo contrário, o órgão é visto como conquista da classe artística e pensado como uma arena de disputas de poder e interesses. Dessa maneira, o Arranjo Brasil Musical (3ª via) pretende democratizar o ECAD, exigindo transparência e simplicidade e eficiência. A legitimidade da instituição deve ser garantida pelo aprimoramento dos seus mecanismos de decisão – que devem envolver todos os autores e titulares – juntamente com a criação de um órgão para supervisionar e fiscalizar o sistema de arrecadação e distribuição de Direitos Autorais – posição antagônica em relação à CNCDA.

Outra dimensão importante é a defesa do Direito Autoral para remunerar o artista, entretanto, visto sob uma ótica completamente diferenciada do movimento liderado por Danilo Caymmi. Sem a criminalização do usuário, os músicos liderados por Tim Rescala, entendem como urgente a criação de mecanismos para remunerar o autor na internet “com o estudo de novas possibilidades de arrecadação no meio digital”. Este fato, conjugado com a modernização e informatização do sistema de arrecadação e distribuição do ECAD, contraria o sistema por amostragem. Ambos podem se tornar um mecanismo vigoroso de distribuição de Direitos Autorais, atingindo um universo muito maior de artistas, músicos, compositores e intérpretes, estimulando, por conseguinte, uma rede ampla de criação e a diversidade cultural.

Em consonância com a maioria das propostas do MinC para reformar a Lei Rouanet, a 3ª via para o entendimento do Direito Autoral defende os interesses dos artistas – fora do *mainstream* das gravadoras – e tenta equilibrá-los com os interesses dos usuários e consumidores de bens culturais, sobretudo no ambiente digital, através de novos mecanismos de remuneração e novos modelos de negócio.

5. ABDR, estudantes e professores universitários, e donos de fotocópias: o “front” do conhecimento

A Associação Brasileira de Direito Reprográficos (ABDR) [18] reúne algumas das mais importantes editoras de livros didáticos e técnicos do país e empenha-se no combate ao que denomina de pirataria editorial. Entretanto, a fotocópia é uma atividade bastante comum e difundida em todas as universidades brasileiras, o que contraria a atual legislação, e sob o ponto de vista da ABDR configura-se como pirataria.

Na proposta do MinC para reformar a lei, a reprografia possui um capítulo especial. Tendo em vista que na atual legislação só é permitida a cópia de “pequenos trechos”, sem especificar o tamanho, a legislação abre brechas para interpretações. No entanto, o que ocorre

realmente nas universidades do país é “a proliferação de copiadoras, que pagam apenas taxas mensais para a permissão do uso do espaço e da utilização desse tipo de serviço pelos estudantes que, na maioria das vezes, copiam obras inteiras e não apenas parte.” (ESPÍNDOLA, 2010). Portanto, o objetivo é tornar a legislação clara e legalizar esta prática social tão habitual.

Para tanto, haveria no novo texto da lei um dispositivo que serviria como incentivo aos autores e às editoras para disponibilizarem suas obras para reprodução por serviços reprográficos comerciais, como as copiadoras das universidades. Porém, neste capítulo também estaria prevista a exigência do licenciamento das obras para a cópia, com a garantia do pagamento de uma retribuição a autores e editores. A proposta é que fossem criadas associações de gestão coletiva de direitos, reunindo autores e editores, a fim de arrecadar os valores referentes aos direitos autorais.

Logicamente, esta proposta gerou um cabo de guerra. Enquanto os professores e estudantes universitários, bem como um bom número de autores e alguns editores, estão a favor da mudança sugerida, a ABDR se colocou inteiramente contrária, posição expressa na afirmação do consultor jurídico da Associação, Dalton Morato: “Essa proposta de alteração representa a evolução do retrocesso.” (O Estado de São Paulo, 2010).

Uma questão se coloca: quais são os interesses e dinâmicas sociais que sustentam estas posições?

Mizukami et al. (2008) nos oferecem um panorama bastante completo da problemática, na seção “*Photocopying and access to scholarship*” do capítulo “*Exceptions and limitations to copyright in Brazil: a call for reform*”.

Os autores explicitam o conflito entre a ABDR e os professores e estudantes universitários, mostrando que a Associação não se contenta com a atual lista de limitações - que já é bastante restrita - e tem sistematicamente feito más interpretações das exceções aos direitos autorais, no sentido de desencorajar até mesmo os usos, previstos em lei, de materiais protegidos por *copyright*. Como consequência, há um grande prejuízo no acesso ao conhecimento acadêmico no ensino superior brasileiro.

A partir desta constatação, a explanação segue mostrando que as instituições de ensino superior do país não possuem uma clara política no que tange à questão das cópias de livros. Contudo, defendem que, na prática, a reprodução não licenciada de materiais protegidos por direitos autorais – cópias de livros, capítulos, manuais e até mesmo livros inteiros – é essencial para a vida acadêmica. Os professores disponibilizam seus próprios materiais em serviços de fotocópias, incluindo toda a bibliografia obrigatória e complementar de seus cursos. Esse material é copiado pelos alunos, sem a autorização prévia dos titulares de direitos.

Segundo Mizukami et al. (2008), esta prática profundamente enraizada na cultura acadêmica, não deriva somente da conveniência proporcionada pelos serviços reprográficos, mas também de fatores e demandas específicas do contexto nacional. Por exemplo, os altos preços dos livros no Brasil, a maioria das coleções das bibliotecas acadêmicas são inadequadas

e, finalmente, a bibliografia requerida contém geralmente livros com edição esgotada, estrangeiros, ou muito difíceis de serem encontrados.

Para reforçar o argumento, os autores citam o estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) em 2008, que calculou o custo médio da bibliografia obrigatória no primeiro ano dos principais cursos de Direito, Administração e Economia, em instituições públicas e privadas no Rio de Janeiro e em São Paulo. Segundo os números do IDEC, o custo médio da bibliografia para um calouro era de R\$ 2.578,46 nas instituições públicas e R\$ 3.907,89 nas privadas. Entretanto, estes valores só levam em conta os livros encontrados em livrarias, visto que mais de um terço da bibliografia nas instituições pesquisadas era de livros com edição esgotada.

Dessa maneira, em relação ao salário mínimo nacional, é inviável para um grande número de estudantes comprar toda a bibliografia necessária. Somado a isso, temos que a média dos preços de livros no país, em relação ao PIB per capita, é uma das maiores do mundo, o que explica a carência de livrarias em todo Brasil. A pesquisa do IDEC também revelou que as bibliotecas não são uma boa alternativa para os estudantes. Na avaliação das coleções de todas as instituições envolvidas, os resultados foram: não mais de 6 livros para cada 100 estudantes nas instituições públicas e não mais de 8 nas privadas.

Este cenário se torna mais complexo a partir da constatação de que pagar uma taxa para a reprodução autorizada de obras impressas também não é uma opção para professores e estudantes brasileiros. Como explicitam os autores, a ABDR é a única organização de direitos reprográficos do país e a mesma recusa estabelecer um sistema de licenciamento para a cópia acadêmica. E, além disso, desde 2004, a ABDR ainda revogou a pequena licença que era autorizada anteriormente. Para completar, a Associação iniciou uma campanha extremamente agressiva, através da lei e da mídia, contra a “pirataria editorial”, pregando que os livros deveriam ser comprados ou – em último caso – alugados nas bibliotecas. Em linhas gerais,

ABDR has turned into a copyright enforcement association, pushing forward a business model that restricts itself to sales of hard-copy books backed by threats of criminal litigation. (MIZUKAMI, et al., 2008, p. 90).

Seguindo neste prisma de análise, os autores mostram que a ameaça, na verdade, é um elemento crucial do modelo de negócios da ABDR para a indústria editorial. A Associação desencadeou uma intensa fiscalização que resultou em uma série de ações policiais nas universidades e contra os donos de fotocópias [19], levando ao fechamento desses serviços nas universidades e a processos judiciais contra as mesmas. Este processo evidencia a estratégia capitaneada pela ABDR, que busca intimidar os donos de fotocópias, inculcando nestes uma paranoia em relação às suas atividades cotidianas (idem).

Considerando este complexo quadro descrito até o momento, percebemos que a questão central é o choque entre o interesse privado – das editoras e autores –, defendido pela ABDR, e o interesse público de acesso ao conhecimento e à educação. O descompasso entre a legislação e

a sociedade – além das múltiplas interpretações que a lei possui – mostra que a disputa não se restringe somente à dimensão jurídica, mas envolve uma densa teia de interesses sociais, econômicos e políticos. Esta perspectiva fica ainda mais clara na explanação de Eleonora Rigotti (2010):

O setor editorial é muito beneficiado por recursos públicos, seja por meio de imunidade de tributos e não incidência de contribuições, seja pelo financiamento direto na produção de conteúdos, com o pagamento de cientistas ou bolsistas em regime de dedicação integral, seja pelo financiamento de editoras universitárias públicas. Se faz necessário, portanto uma contrapartida para a sociedade que o financia.

Neste ponto de vista, a proposta de reforma da Lei 9.610/98, que prevê a livre reprodução das obras, sem restrições de tamanho, autor ou editor, para fins educacionais, apresenta-se como um instrumento fundamental para assegurar o acesso e a difusão dos conhecimentos didático e científico, reconhecendo a Educação como um direito de todos e dever do Estado. (idem).

6. O papel dos movimentos sociais e organizações da Sociedade Civil na “guerra”

Engajados desde o início do processo de reforma da LDA, participando dos fóruns e debates sobre o tema, assim como da consulta pública proposta pelo MinC, diversos Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil [20], ativistas do movimento de acesso à cultura e ao conhecimento, mobilizaram-se significativamente após a mudança de comando no Ministério da Cultura no início de 2011.

Esses movimentos, durante todo o processo de reforma da Lei 9.610/98, defenderam o interesse público amplo de acesso à cultura, informação e educação, congregando usuários, consumidores, estudantes e cidadãos. Partidários de uma visão crítica do direito autoral buscaram estabelecer um balanceamento deste interesse, com o interesse privado dos artistas, músicos, autores e escritores.

Porém, a chegada de Ana de Hollanda ao comando do Ministério da Cultura, a reforma, mudou o cenário. A nova ministra pediu para o anteprojeto de lei retornar da Casa Civil, para fazer alterações no mesmo. Além disso, a afinidade de Ana de Hollanda com os interesses do ECAD e a retirada das licenças Creative Commons do *site* do ministério, provocaram grande repercussão entre artistas, acadêmicos e movimentos sociais, que enxergaram nestes fatos um possível retrocesso no processo de reforma em curso.

Agrega-se a este quadro, a proposta do Projeto de Lei 8052/2011, que reflete o enorme poder de pressão do lobby da indústria. O PL em questão tem como foco o aumento das penalidades pelas violações de direitos autorais. Penalidades para a pirataria de software também foram majoradas para além do que prevê o Acordo TRIPS (“TRIPS plus”), bem como outras violações à propriedade industrial (marcas, patentes, etc.). (VARON, 2011). Segundo Varon (2011), a reação a estas medidas mobilizou diversos atores sociais. Em suas palavras:

Diante desse quadro, ao invés de focar esforços para reforçar o argumento de enrijecimento da criminalização da violação autoral pela circulação de bens culturais, uma parte substancial da sociedade civil brasileira, acadêmicos e artistas estão tentando promover uma Agenda Positiva para uma política de propriedade intelectual mais honesta, transparente e responsável, na qual a formulação de políticas atenda às necessidades – e realidades – das formas contemporâneas de produção e consumo, em equilíbrio com as demandas artísticas e de consumo.

Neste sentido, representantes da sociedade civil – incluindo movimentos sociais, organizações, ativistas, artistas e acadêmicos – prepararam uma carta aberta ao MinC, na qual explicita “as expectativas e pautas relativas à formulação de políticas públicas para a cultura.” (CARTA ABERTA, 2011) Em seguida, serão destacados alguns trechos desta carta, que permitem um panorama geral destas expectativas e pautas:

“[...] nos últimos anos, a sociedade civil teve a oportunidade de construir um importante trabalho junto ao governo, que parte de uma visão contemporânea para a formulação de políticas públicas para a cultura. Essa visão considera que (devido ao) avanço das tecnologias da informação e dos programas de inclusão digital, um contingente de milhões de novos criadores passou a fazer parte do tecido cultural brasileiro.”

“Entendemos que a legislação de direitos autorais atualmente em vigor no Brasil é inadequada para representar a pluralidade de interesses e práticas que giram em torno das economias intelectuais. A esse respeito, a lei brasileira adota padrões exacerbados de proteção, sendo significativamente mais restritiva do que o exigido pelos tratados internacionais ou mesmo que a legislação da maior parte dos países desenvolvidos (como EUA e Europa). Com isso, ela representa hoje significativos entraves para a educação, inovação, desenvolvimento e o acesso, justo ou remunerado, às obras intelectuais.”

“Há também a necessidade de regulação do ECAD – entidade que arrecada mais de R\$400 milhões por ano, em nome de todos os músicos do país e cujas atividades não estão sujeitas a nenhum escrutínio público. Acreditamos que garantir maior transparência e escrutínio ao seu funcionamento só trará benefícios para toda a cadeia da música no país, fortalecendo o ECAD enquanto instituição e dificultando sua captura por grupos particulares.”

“Os últimos anos viram um avanço significativo na assimilação por parte do Ministério da Cultura da importância da cultura digital. Esse é um caminho sem volta. Cada vez mais o ambiente digital será determinante e influente, tanto do ponto de vista criativo quanto econômico, na formação da cultura. Dessa forma, é fundamental que o Ministério da Cultura esteja capacitado e atuante para lidar com questões como o software livre, os modelos de licenciamento abertos, a produção colaborativa do conhecimento, as novas economias derivadas da digitalização da música, dos livros e do audiovisual e assim por diante. Muito avanço foi feito nos últimos anos. E ainda há muito a ser feito. Uma mudança de direção por parte do MinC implica perder todo o trabalho realizado, bem como perder uma oportunidade histórica do Brasil liderar, como vem liderando, essa discussão no plano global. Mostrando caminhos e alternativas racionais e inovadores, sem medo de inovar e sem se ater à influência dos modelos pregados pela indústria cultural dos Estados Unidos ou Europa.”

Fonte: <http://culturadigital.br/cartaaberta/>

Os fragmentos da carta destacados acima explicitam a posição do movimento da sociedade civil acerca da questão autoral. Afinados com acadêmicos e artistas, essa parte organizada da sociedade busca solidificar uma visão contemporânea dos Direitos Autorais – e da propriedade intelectual – levando em conta as transformações sociais e avanços tecnológicos dos últimos anos. Mais ainda, o objetivo é incorporar este ponto de vista na formulação de políticas públicas para a cultura, educação, entre outros.

Estes movimentos e organizações têm como meta construir um grande arco de alianças entre amplos setores da sociedade, a fim de viabilizar a reforma da LDA, que consideram muito restritiva, sendo um obstáculo para “a educação, inovação, desenvolvimento e o acesso, justo ou remunerado, às obras intelectuais”.

Esta intensa mobilização é fundamental para servir de contrapeso ao aguerrido *lobby* judicial – direto e indireto – por parte das grandes empresas baseadas em Direitos Autorais, como gravadoras e editoras (SOUZA, 2011, p. 431). A regulação do ECAD, por exemplo, é vista como necessária para dificultar que a instituição seja “capturada por grupos particulares”. Dessa maneira, em um ambiente global fortemente influenciado por “modelos pregados pela indústria cultural dos Estados Unidos ou Europa”, a “Agenda Positiva” proposta nesta carta é um instrumento de defesa de interesses sociais amplos, em detrimento dos interesses de grupos privados.

7. A batalha dos Direitos Autorais: somente uma questão jurídica?

Atualmente, as principais disputas referentes aos Direitos Autorais ocorrem no plano jurídico. Entretanto, como vimos ao longo do texto, principalmente através do processo de Reforma da lei do Direito Autoral brasileira, existem múltiplos interesses, de diferentes naturezas, permeando esta questão. Dessa forma, a dimensão institucional reflete uma complexa correlação de forças que abrange variáveis sociais, políticas e econômicas e se constitui como palco de disputas entre diferentes atores. Em outras palavras,

O arcabouço jurídico-institucional expressa, portanto, não apenas a cristalização das relações de poder em determinado momento histórico e contexto social, como também constitui espaço vivo e estratégico que não se mantém impermeável às movimentações sociais de resistência e luta. (ALBAGLI e MACIEL, 2011, p. 27).

A questão central é que “as atuais formas de regulação sobre a propriedade intelectual têm-se mostrado inadequadas e ineficazes ante a crescente dificuldade de se introduzirem barreiras legais à ampla difusão e ao compartilhamento que os novos meios de circulação proporcionam.” (idem).

Através do processo de reforma da lei do direito autoral brasileira, descrito neste artigo, pudemos observar com clareza a “inadequação entre as práticas dos usuários-produtores, os interesses corporativos e econômicos e a legislação vigente.” (BISCALCHIN e ALMEIDA, 2011, p. 650). Este descompasso tem como pano de fundo a contraposição entre os interesses econômicos de grandes corporações e o interesse público de acesso à cultura e ao conhecimento. Em relação a estes interesses econômicos e corporativos, Silveira (2011, p. 270) mostra que:

As indústrias de intermediação, aliadas às corporações de telecomunicações e aos grupos de radiodifusão, apesar de se enfrentarem no ambiente de convergência digital, estão se unindo na tentativa de buscar reduzir e bloquear a liberdade de criação que acontece fora do controle das firmas e do mercado, fato que tem caracterizado a Internet até o momento.

Esta reação se estrutura a partir da crise da indústria do *copyright*, fortemente afetada pelas novas tecnologias. Segundo Silveira, hoje em dia “todos os intermediários de produtos imateriais enfrentam a realidade das práticas coletivas de compartilhamento nas redes digitais que reconduzem as criações culturais para o plano comum.” (ibid, p. 269). Grosso modo, ao longo do tempo,

[...] a indústria de intermediação exerceu o controle do acesso às expressões culturais e bens informacionais, que fundamentou a apropriação privada destes bens e o banimento da recombinação como prática criativa legítima e legal, utilizando o Estado para garantir este monopólio. (ibid, p. 268)

No entanto, ultimamente, amplos setores da sociedade, aproveitando-se da revolução das TIC, estão reagindo a este monopólio, através de mobilizações, que propõem visões e práticas alternativas ao *copyright* tradicional.

Além disso, agora, os usuários também são produtores de conteúdo. Como explicita Simon (2000), “a Internet está protagonizando um fenômeno novo, sem precedentes na história da nossa civilização [...]. (refere-se) à criação cooperativa de bens de informação por centenas, às vezes milhares de autores que se comunicam através da rede”. Neste sentido, Silveira (2011) completa: “vivemos uma reintermediação que pode garantir a diversidade cultural e ampliar a liberdade ou implantar a cultura da permissão” (p. 271).

A ampla difusão do compartilhamento de arquivos completa este cenário. Esta vigorosa dinâmica de troca social, através de usuários e comunidades virtuais, é hoje um fenômeno de massa e se constitui como um importante instrumento para garantir o interesse social de acesso à cultura e ao conhecimento.

Esta disputa de interesses é transportada para o plano político, na formulação de políticas públicas, na tomada de decisões, na concepção de leis, entre outros. De um lado, o *lobby* da indústria cultural objetiva garantir a vigilância e o controle da Internet e a privatização dos bens imateriais, ao passo que, por outro lado, movimentos sociais e organizações da sociedade civil se constituem como polos de resistência, buscando defender e ampliar a liberdade dos fluxos de informação, conhecimento e cultura, que os novos espaços digitais oferecem. Em resumo:

[...] os conflitos atuais são contenciosos principalmente porque dizem respeito ao controle de fluxos, à liberdade de expressão e criação de tecnologias, à expansão ou redução de espaços comuns de criação, ou seja, à ampliação ou diminuição privada de ideias. Seus embates são políticos e tecnológicos. (SILVEIRA, 2011, p. 271).

Segundo Albagli e Maciel (2011), “esta não é propriamente uma nova disputa, mas atualmente atinge o coração do capitalismo contemporâneo, ocorrendo em escala global” [21]. (p. 24).

Portanto, a discussão acerca dos Direitos Autorais está conectada a uma realidade social e política abrangente e se constitui como instrumento fundamental para entender a tensão que

caracteriza o cenário contemporâneo. Isto é, o choque entre a necessidade de expansão e difusão do conhecimento e da cultura e as restrições institucionais e econômicas a seu acesso e disseminação, seja pelo recrudescimento dos mecanismos de proteção de direitos de propriedade intelectual (DPI), desde a década de 1980, seja por outros meios de apropriação do conhecimento público e socialmente produzido. (ALBAGLI e MACIEL, 2011, p. 23). Em outras palavras:

“[...] a abundância que caracteriza a informação e conhecimento (e também a cultura) e que os torna bens econômicos peculiares – de produção custosa, mas de replicação e disseminação fácil e barata, eles não se deterioram em seu uso ou consumo, mas ao contrário, fertilizam-se e reproduzem-se nas interações sociais – se contrapõe as tentativas de dar sobrevida à economia da escassez e raridade típica da era industrial, recorrendo-se, para tanto, a instrumentos como os de proteção dos DPI.” (idem).

8. Conclusão

Apesar do grande desenvolvimento tecnológico das últimas décadas, que transformou de maneira decisiva as relações sociais, os padrões de produção e acumulação e as formas de comunicação e criação, a chamada Era da Informação (e do Conhecimento) emergente deste processo é marcada por grandes contradições e ambivalências. A dicotomia concentração *versus* difusão é a marca registrada do cenário contemporâneo, conformando bandeiras políticas antagônicas, empunhadas por diferentes atores sociais, gerando embates nos planos jurídico, político, social e econômico.

Neste contexto, a batalha dos Direitos Autorais – e da propriedade intelectual – sintetiza este debate. De magnitude global, esta disputa se espalha por múltiplas esferas sociais e envolve inúmeros atores – tanto sociais e políticos como institucionais.

O processo de Reforma da Lei do Direito Autoral pode ser vista como a versão brasileira desta batalha. Desenvolvendo-se como um processo conflituoso e ambíguo, esta reforma mobilizou diferentes “exércitos” para defender interesses e posições diversas, tornando-se um verdadeiro campo de batalha. Desse modo, o desenrolar da peleja envolvendo os Direitos Autorais, bem como o desfecho da reforma da LDA no Brasil, são questões chave para o futuro da chamada sociedade do conhecimento e, em última instância, do capitalismo contemporâneo.

O futuro é incerto e imprevisível, no entanto, depende da capacidade de mobilização de amplos setores da sociedade, a fim de garantir a predominância da liberdade e difusão do conhecimento e da cultura através do compartilhamento e da produção colaborativa, em detrimento dos interesses econômicos de grandes corporações, que visam à privatização dos bens imateriais e o maior controle dos fluxos de informação, por meio do recrudescimento dos instrumentos de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

Neste sentido, decidi terminar este texto com a reflexão que encerra o artigo de Grassmuck:

A questão decisiva é como nós, cidadãos da sociedade do conhecimento, queremos nos ver: Preferimos nos ver como consumidores, com as escolhas de produtos e serviços oferecidos pelo mercado, e como objetos de pesquisa de mercado, publicidade, vigilância, restrições tecnológicas, campanhas de intimidação e repressão judicial? Ou nos vemos como parceiros em um arranjo onde todos nós fornecemos criatividade, e cujas obras apreciamos e compartilhamos uns com os outros, em condições de trabalho e de vida decentes para criá-las? (GRASSMUCK, 2010, p. 16).

NOTAS

* Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Realizou essa pesquisa sob orientação das Professoras Dras. Maria Lucia Maciel e Sarita Albagli e pertence à linha de pesquisa sobre o Regime Global emergente de informação em ciência e tecnologia: contradições contemporâneas. Atualmente, é bolsista da UFRJ: santossushi@yahoo.com.br

[1] “[...] [observa-se uma] contradição entre a ampliação da difusão das TIC e as barreiras à socialização da informação e do conhecimento. De um lado, tem-se o imperativo de expansão contínua da produção de informação e conhecimento, como requisito para o desenvolvimento e a competitividade, e como condição para formulação de respostas adequadas à complexidade e urgência dos atuais desafios globais – ambientais, econômicos, sociais. [...] De outro lado, assiste-se à concentração – espacial, social e organizacional - e à privatização da informação e do conhecimento, sobretudo aqueles considerados estratégicos e/ou lucrativos. (ALBAGLI e MACIEL, 2009).

[2] “Além de conhecimentos técnicos na área da informática e da engenharia, este assunto [propriedade intelectual na internet] certamente requer conhecimentos de legislação, de direito, de história, de economia, de antropologia, de sociologia e provavelmente até mesmo de biologia.” (SIMON, 2000).

[3] “Existem grandes conglomerados econômicos que de uma forma ou de outra estão calcados na legislação dos direitos autorais. Mencionamos, em particular, as companhias publicadoras, a indústria de software e a indústria de entretenimento.” (SIMON, 2000).

[4] <http://www.wipo.int/portal/index.html.en>

[5] “Um bem é tido como privado na medida em que pode ser considerado exclusivo e rival no consumo. Exclusivo, porque sua obtenção pode ser impedida (por exemplo, pelo simples fato de o consumidor não possuir dinheiro para sua obtenção) e rival, porque na medida em que eu usufruo desse bem, ninguém mais pode fazê-lo (por exemplo, nenhuma outra pessoa pode usar meus sapatos enquanto eu os estiver calçando). Já os bens culturais, no seu todo ou em parte, fogem dessas características, perfilando-se entre os bens coletivos”. (BISCALCHIN e ALMEIDA, 2011, p. 642).

[6] “a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu Artigo 27 estabelece que a proteção dos interesses morais e materiais dos autores de obras científicas, literárias e artísticas deve estar equilibrada com o direito de toda pessoa de participar livremente da vida cultural de sua comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.” (em MinC, 2006, p. 8).

[7] “Pode-se dizer que o fair use é uma exceção de que o utente pode se valer ao ser acusado de violação de direitos autorais. Na determinação do uso da obra para caracterização do fair use são levados em consideração: o propósito e natureza do uso, nomeadamente se é comercial ou para fins educativos e não lucrativos; a natureza da obra; a quantidade e qualidade da utilização relativamente à obra global e a incidência da utilização sobre o mercado atual ou potencial da obra” (BRANCO, 2007, p. 132).

[8] “[...] copyright exceptions and limitations are a particularly important strategy for addressing the challenges and opportunities posed by new information and communication technologies. These include the challenges that the Internet and digital reproduction

technologies pose to traditional copyright-based business models, as well as the opportunities these technologies offer to move from a society of information consumers to a society of information users.” (MIZUKAMI et al., 2008, p. 68).

[9] <http://www.creativecommons.org.br/>

[10] “Atrás apenas do Japão, Egito e Zâmbia, o Brasil tem um dos piores regimes de direitos autorais do mundo, referente às leis que mais restringem direitos do consumidor no acesso a serviços e produtos culturais. A conclusão é da IP Watchlist 2011, um levantamento sobre direito autoral e propriedade intelectual feita pela Consumers Internacional – federação que congrega entidades de defesa do consumidor em todo o mundo [...] O trabalho leva em conta questões como as possibilidades trazidas pela legislação autoral para o acesso dos consumidores a serviços e produtos culturais, exceções e limitações para usos educacionais das obras, preservação do patrimônio cultural, acessibilidade, adaptação da lei aos novos modelos digitais e utilização privada dos bens culturais.” (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, Idec, 2011).

[11] “a LDA não permite a cópia nem a digitalização de obras. Assim, livros raros, não mais editados, podem apodrecer em estantes de bibliotecas sem que nada possa ser feito. O mesmo vale para as cinematecas. Filmes antigos, livros importantes, que compõem o patrimônio cultural e educacional brasileiro, podem se perder por inconsistência dessa lei.” (idem).

[12] <http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/>

[13] http://www.gpopai.usp.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina_principal

[14] <http://diretorio.fgv.br/cts/>

[15] <http://www.ecad.org.br/viewcontroller/publico/Home.aspx>

[16] Esta regulação era feita pelo Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA), criado juntamente com o ECAD, em 1973, para exercer a função de fiscalização. Sob alegação que o órgão estava corrompido, foi extinto em 1990, no governo Collor, e desde então, não foi criado outro sistema de fiscalização para substituí-lo.

[17] <http://www.cncda.com.br/manifesto.html>

[18] <http://www.abdr.org.br/site/>

[19] Um exemplo foi a ação que ocorreu em setembro de 2010, na Escola de Serviço Social (ESS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), na qual alunos e funcionários foram surpreendidos por uma ação da Polícia Civil. “Motivados por uma denúncia anônima, policiais apreenderam o acervo e equipamentos de uma loja copiadora que funcionava dentro do campus da Praia Vermelha e detiveram seu proprietário.” (LIMA, 2010).

[20] Dentre eles: Ação Educativa; Associação Brasileira dos Estudantes de Educação à Distância; Associação Software Livre; Casa da Cultura Digital; Coletivo Ciberativismo; Coletivo Epidemia; Comunidade Recursos Educacionais Abertos; Conselho Nacional de Cineclubes Brasileiros; CUCA da Une – Circuito Universitário de Cultura e Arte da UNE; GTLivro; Instituto NUPEF; Instituto Paulo Freire; Instituto Sociocultural Overmundo; Intervezes; Laboratório da Cultura Digital; Movimento Mega Não; Música Para Baixar (MPB); Partido Pirata do Brasil; Rede Livre de Compartilhamento da Cultura Digital; União Nacional dos Estudantes. (Rede pela Reforma da Lei do Direito Autoral: <http://www.reformadireitoautoral.org/>).

[21] “Passa pelo enfrentamento que o governo conservador francês de Sarkozy dá as redes P2P, tentando criminalizá-las; pelas tentativas de aplicação da Convenção de Budapeste, que trata do combate aos crimes digitais; pelo processo judicial movido contra o Pirate Bay na Suécia; passa pelo ataque ao princípio da neutralidade na rede nos Estados Unidos; pela vigilância policial das redes sociais na Inglaterra, entre outros exemplos.” (SILVEIRA, 2011, p. 271).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBAGLI, Sarita. & MACIEL, Maria Lucia. **Novas condições de circulação e a apropriação da informação e do conhecimento: Abordagens e questões no debate contemporâneo.** Apresentado no X Encontro Nacional de Pesquisa da ANCIB – ENANCIB, João Pessoa, 2009.

_____. **Informação, Poder e Política: A partir do Sul, para além do Sul.** In: ALBAGLI, S. & MACIEL, M. L. (orgs.) **Informação, conhecimento e poder: mudança tecnológica e inovação social.** Ed. Garamond, Rio de Janeiro, 2011, p. 9-39.

Arranjo Brasil Música: **Terceira via para o Direito Autoral.** Março, 2011. Disponível em: <http://www.overmundo.com.br/overblog/terceira-via-para-o-debate-sobre-direitos-autorais-1>

BISCALCHIN, Ana Carolina Silva. & ALMEIDA, Marco Antonio de. **Direitos autorais, informação e tecnologia: impasses e potencialidades.** *Liinc em Revista*, v.7 n.2, Rio de Janeiro, setembro, 2011, p. 638-652. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/viewFile/424/314>

BRANCO, Sérgio. **A Lei Autoral Brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação.** *Revista Internacional de Direitos Humanos.* Número 6, vol. 4, 2007, p. 120-141. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sur/v4n6/a07v4n6.pdf>

BRASIL. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC). **Brasil tem um dos piores regimes de direitos autorais do mundo.** Abril, 2011. Disponível em: <http://www.a2kbrasil.org.br/wordpress/lang/pt-br/2011/04/brasil-tem-um-dos-piores-regimes-de-direitos-autorais-do-mundo-2/>

BRASIL. Ministério da Cultura. **Principais mudanças propostas na modernização da legislação,** Brasília, junho, 2010. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/2010/06/14/lei-do-direito-autoral/>

BRASIL, Ministério da Cultura (MinC) & Rede Internacional de Políticas Culturais (RIPC). **Direitos Autorais, Acesso à Cultura e Novas Tecnologias: Desafios em Evolução à Diversidade Cultural.** Rio de Janeiro, novembro, 2006, p. 1-36. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/02/estudo-minc-ripc-port.pdf>

CARBONI, Guilherme. **Os desafios do direito autoral em tempos de internet.** *RETS – Revista do Terceiro Setor,* novembro, 2004.

Carta de representantes da sociedade civil à Presidente Dilma Rouseff e à Ministra da Cultura Ana Buarque de Hollanda. Março, 2011. Disponível em: <http://culturadigital.br/encontrointernacionaldosdireitosdopublico/archives/1411>

ESPÍNDOLA, Heli. **Novo texto da LDA propõe regularizar cópia de livros nas universidades e remunerar o autor.** Comunicação Social/ MinC, Brasília, agosto, 2010. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautorar/?pid=2694>

GRASSMUCK, Volker Ralf. **Uma exceção ao direito autoral para remunerar pelo compartilhamento de arquivos: Uma proposta para equilibrar a liberdade do usuário e a remuneração do autor na reforma da lei de direito autoral brasileira,** junho, 2010, p. 1-16 Disponível em: http://www.gpopai.usp.br/blogs/files/2010/05/direito-autoral_cf.pdf

LIMA, Christina. **Operação da Polícia Civil fecha copiadora na UFRJ e suscita debate sobre direitos autorais.** Nós da Comunicação, setembro, 2010. Disponível em: http://nosdacomunicacao.com.br/panorama_interna.asp?panorama=386&tipo=R

MACIEL, Marília & MONCAU, Luiz Fernando. **Reforma da Lei de Direito Autoral: um debate de toda a sociedade.** Centro de Tecnologia e Sociedade, FGV, Rio de Janeiro, abril, 2010. Disponível em: <http://www.culturalivre.org.br/wp/pt/2010/04/15/reforma-da-lei-de-direito-autoral-um-debate-de-toda-a-sociedade/>

MIZUKAMI, Pedro Nicoletti; LEMOS, Ronaldo; MAGRANI, Bruno. & SOUZA, Carlos Affonso Pereira de. **Exceptions and limitations to copyright in Brazil: a call for reform.** In: SHAVER, L. (Org.) **Access to knowledge in Brazil: New Research on Intellectual property, innovation, and development.** Yale, 2008, p. 67-122 Disponível em: <http://virtualbib.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2674/Access%20to%20knowledge%20oin%20Brazil.pdf?sequence=1>

PAVAM, Rosane. **A voz dos Artistas.** Carta Capital, março, 2011. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/cultura/a-voz-dos-artistas-2/>

Rede pela reforma da Lei dos Direitos Autorais.
<<http://www.reformadireitoautorar.org/>>

RENÁ, Paulo. **Trajatória da Reforma da Lei de Direito Autoral**. Blog Hiperfície, março, 2011. Disponível em: <http://hiperficie.wordpress.com/2011/03/02/trajetoria-da-reforma-da-lei-de-direito-autoral/>

RIGOTTI, Eleonora. A importância do Xerox na vida universitária. Blog Vida Universitária, maio, 2010. Disponível em: <http://www.vidauniversitaria.com.br/blog/?p=61006>

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. **Ambivalência e confrontos no cenário informacional: o avanço dos commons**. In: ALBAGLI, S. & MACIEL, M. L. (orgs.) **Informação, conhecimento e poder: mudança tecnológica e inovação social**. Ed. Garamond, Rio de Janeiro, 2011, p. 261-274.

SIMON, Imre. **A propriedade intelectual na era da Internet**. *DataGramZero - Revista de Ciência da Informação* - v.1 n.3, junho, 2000. Disponível em: http://www.dgz.org.br/jun00/Art_03.htm

SOUZA, Allan Rocha de. **Direitos autorais e acesso à cultura**. Liinc em Revista, v.7, n.2, Rio de Janeiro, setembro, 2011, p. 416-436 Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/viewFile/438/329>

UCHOAS, Leandro. **A distribuição por Amostragem**. Brasil de Fato, Rio de Janeiro, maio, 2011. Disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/node/6252>

_____. **Quais os interesses por trás do ECAD?** Brasil de Fato, Rio de Janeiro, maio, 2011. Disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/node/6251>

VARON, Joana. **Governo Dilma começa mal na questão do acesso ao conhecimento**. Blog a2k Brasil, janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.a2kbrasil.org.br/wordpress/lang/pt-br/2011/01/governo-dilma-comeca-critico-na-questao-do-acesso-ao-conhecimento/>